

MM Juiz:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1008202-75.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**Requerente: **VALTER AQUINO JUNIOR- Acompanhado(a) pela Advogada Dra.**

EUNICE DE LOURDES PIASSI OAB/SP 158.537 representada pelo

preposto Sr. Armando Bertini Júnior, RG. 14.143.478.

Requerido: FRANÇA E LIMA, SENHOR DO REPARO, ANTONIO MARCOS

MARTINS - Representado(a) pelo proprietário Sr. Antonio Marcos

Martins, RG. 25.671.738-2 - com seu Advogado Dr. ALEXANDRE PEDRO

PEDROSA OAB/SP 146.001.

Aos 13 de outubro de 2015, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1-Os requeridos pagarão ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$-7.000,00, em quatorze parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$-500,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 12/11/2015 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes; 2-Os pagamentos serão efetuados na conta corrente do procurador do autor, Banco Itaú - Agência 9336 C/C 07114-8 JEAN CARLOS ROSA, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo; 3-O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Preposto:	Adv. Requerente(s):
Requerido:	Adv. Requeridos(s):